



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.615, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de 01 (uma) sala, do imóvel localizado na Rua Dona Isabel s/nº, onde localiza-se a EMEF Professor Agnello Leandro Pereira, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo e cedida ao Município de Pedro de Toledo, ao Centro Universitário do Vale do Ribeira, inscrito no CNPJ sob o número 67.172.676/0003-03, com sede na Rua Oscar Y. Magário, 185, Jardim das Palmeiras, Registro – SP, para fins de implantação do pólo educacional de ensino a distância e semipresencial.

Art. 2º - A concessão de uso será gratuita e com prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º, estiver sendo cumprida.

Parágrafo único – O espaço de cessão, somente poderá ser utilizado para as finalidades específicas previstas, salvo expresso e consentimento por escrito do cedente e serão utilizadas em compartilhamento com as atividades regulares da Escola e em horários distintos.

Art. 3º - Fica expressamente vedado á cessionária:

- I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II – colocar na parte externa do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.615, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

(Fls.02)

Art. 4º - A cessionária ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º - As despesas do Município, decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 01 de Setembro de 2020.



ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 01 de Setembro de 2020.
/mg.